



**Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 21/02/2022

(Dispõe sobre a criação da Comissão de Assuntos Relevantes destinada a elaboração de estudos relevantes a políticas públicas destinada a saúde animal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes destinada a elaboração de estudos relevantes a políticas públicas destinada a saúde animal, no Município.

Art. 2º - A Comissão será composta de 3 (três) membros, respeitados os parágrafos 3º e 4º do artigo 68 da Resolução nº.04/90.

Art. 3º - O prazo do mandato da Comissão para a conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, renovado por uma única vez e no limite da metade do período estabelecido, quando a comissão apresentará relatório detalhado, apontando os problemas encontrados, assim como as soluções a serem dadas.

Art. 4º - Ressalvados os servidores destinados à execução dos trabalhos, conforme determina o parágrafo único do artigo 67 do Regimento Interno, a Comissão poderá contar, ainda, com especialistas com notório conhecimento da questão e com a colaboração de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - A Comissão, no uso de suas atribuições, poderá ainda solicitar documentos, informações e a presença de funcionários públicos municipais.

Art. 6º - Caso seja necessária a realização de audiências públicas para debater assuntos relativos ao objeto da presente Resolução, estas caberão ao Presidente da Comissão, respeitando-se os prazos estabelecidos em Lei.

Art. 7º - Os trabalhos da Comissão, acaso necessário, serão encaminhados aos órgãos competentes, como subsídio para providências cabíveis.

Art. 8º - Os participantes da Comissão não serão remunerados, porém seus serviços serão considerados de caráter relevante.

Art. 9º - As reuniões da Comissão realizar-se-ão, na sede da Câmara Municipal e o seu Presidente poderá utilizar-se de todos os recursos disponíveis para a consecução dos objetivos colimados, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - As despesas porventura necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão serão previamente autorizadas pela Presidência da Câmara, onerando rubricas próprias do orçamento do Legislativo.



Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 10 de fevereiro de 2022.

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vereador Marcos Kinkas

Islando Ramos Pessoa
Vereador Bigode (Relator)

Gildázio de Oliveira Celestino
Vereador Gil Oliveira (Membro)

JUSTIFICATIVA:

Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento a saúde e bem estar-animais, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação.

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. Como se não bastasse, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento.

Neste sentido, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II). Cumpre observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (art. 196, da CF).

Além disso, a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente.



Por todo o exposto é que se faz necessário a criação de uma Comissão a fim de estabelecer, por meio de estudos prévios a direção de políticas públicas para o enfrentamento da melhoria da saúde para os animais.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 10 de fevereiro de 2022.

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vereador Marcos Kinkas

Islando Ramos Pessoa
Vereador Bigode (Relator)

Gildázio de Oliveira Celestino
Vereador Gil Oliveira (Membro)



